



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 12/2.022

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova nomeação a loteamentos do nosso município.

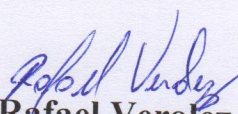
Nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 31, inciso XV), é de competência exclusiva do Legislativo Municipal a denominação de logradouros, praças e próprio público.

Contudo, nos termos da jurisprudência do STF, cabe interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo como também a Câmara Municipal podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos¹.

Assim, como o projeto preenche os requisitos previstos na legislação municipal, opino no sentido de que deve ser encaminhado ao plenário para a douta apreciação e votação.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 25 de março de 2.022.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ STF. Plenário. RE 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019, (Informativo 954).